



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 659/99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, Desembargador **Gercino Carlos Alves da Costa**, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de desfazimento de veículo pertencente a esta Corte Eleitoral;

Considerando, ainda, o disposto no art. 19 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída uma Comissão Especial, integrada pelo servidor requisitado, Sr. **LUIZ ANTÔNIO DA VEIGA JARDIM**, e pelos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, Srs. **LÚCIO NEVES ARAÚJO** e **LEANDRO DUARTE UNGARELLI**, todos lotados na Secretaria de Administração, para, sob a presidência do primeiro, descrever, avaliar e classificar o automóvel VW/Kombi, ano/modelo 1984/84, placa KDB-2419, chassi 9BWZZZ23ZEP011696, integrante da frota de veículos automotores deste Regional;

**Parágrafo único** - Estes servidores poderão afastar-se de suas atividades ordinárias sempre que o exigirem os trabalhos da Comissão.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 2º** - À Comissão instituída pelo artigo anterior compete:

**I** - descrever o estado do veículo, seja sob o aspecto funcionamento, seja sob o aspecto conservação;

**II** - avaliar o veículo de acordo com os preços atualizados e praticados no mercado, emitindo laudo acerca de seu valor no estado em que se encontra, bem como acerca de seu valor quando em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo, para tanto, buscar junto às empresas especializadas orçamentos relativos aos reparos dos defeitos que porventura existam;

**III** - proceder à classificação do veículo como: a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado; b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a cinquenta por cento de seu valor de mercado; c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional  
Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 25 dias do mês de outubro  
de 1999.

  
Desembargador **GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA**  
Presidente - TRE/GO